



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR N. 18, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato Conjunto PRESI/CR n° 15/2020, que instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, E A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno,

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução n° 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

Considerando a Portaria Conjunta n° 20 do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

Considerando o ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 316, de 4 de agosto de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, e dá outras providências; e

Considerando os estudos técnicos realizados pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-Crise, instituído pela Portaria PRESI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

nº 350, de 4 de junho de 2020, e pelas Comissões responsáveis pela elaboração dos Planos de Ações Setoriais, instituídas pela Portaria PRESI nº 351, de 04 de junho de 2020;

Considerando o disposto no Ato Conjunto PRESI/CR nº 15, de 8 de setembro de 2020, alterado e referendado por meio da Resolução TRT8 nº 44, de 25 de setembro de 2020;

Considerando o andamento dos processos de aquisição e recebimento de equipamentos de proteção individual e de segurança, de que trata o Parágrafo Único do art. 10, do referido Ato Conjunto;

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o Art. 3º do Ato PRESI/CR nº 15/2020 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá por etapas, que serão implementadas após decisão da Presidência, com base nas seguintes diretrizes:

I - etapa preliminar: retorno ao regime presencial das unidades executoras das atividades essenciais à manutenção mínima do tribunal, definidas no art. 3º do Ato Conjunto PRESI/CR nº. 07, de 26 de março de 2020, que manterão o pessoal estritamente necessário em trabalho presencial, não superior a 30%, assegurado o sistema de rodízio aos servidores responsáveis pela atividade de Segurança Institucional;

II - etapa intermediária 1: **a partir de 19 de outubro de 2020**, com retorno ao regime presencial, no limite máximo de 30% (trinta por cento) das equipes de servidores das unidades judiciais lotadas na sede do Tribunal e nos foros trabalhistas de Abaetetuba, Ananindeua, Belém, Marabá, Parauapebas e Santarém, no Estado do Pará, e de Macapá, no Estado do Amapá, no horário das 8h às 14h, autorizando-se, caso necessário, a permanência do trabalho integralmente remoto, quando possível, inclusive dos respectivos gestores e a realização presencial de audiências de instrução nas Varas do Trabalho dos respectivos foros e sessões de julgamentos das Turmas, a critério do magistrado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

responsável pela Vara ou Turma.

III - etapa intermediária 2: a partir de 30 de novembro de 2020, com elevação do limite de presença de servidores da área judicial autorizada na etapa intermediária 1, para até 50% do quadro de cada unidade, e retorno ao regime presencial no limite máximo de 30% (trinta por cento) das equipes de servidores de cada unidade administrativa no horário das 8h às 14h, autorizando-se, caso necessário, a permanência do trabalho integralmente remoto, quando possível, inclusive dos respectivos gestores;

IV - etapa intermediária 3: a partir de 7 de janeiro de 2020, com limite de presença de servidores elevado para até 50% do quadro de cada unidade administrativa e judiciária, incluídas as Varas do Trabalho de Altamira, Breves, Capanema, Castanhal, Itaituba, Monte Dourado, Óbidos, Paragominas, Redenção, Santa Izabel, São Felix do Xingu, Tucuruí e Xinguara;

V - etapa intermediária 4: a partir de 18 de janeiro de 2020, retorno integral das atividades em regime presencial, observadas as medidas previstas neste ato; e

VI - encerramento das medidas transitórias decorrentes deste ato.

§ 1º Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a etapas anteriores do restabelecimento das atividades presenciais.

§ 2º As unidades que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade continuarão a prestar os serviços por este meio até que seja plenamente restabelecido o trabalho em regime presencial previsto na etapa V, ressalvado o disposto no art. 6º e a hipótese de conversão em regime de teletrabalho conforme regulamento próprio.

§ 3º Nas etapas previstas nos incisos de I a V, os gestores das unidades abrangidas estabelecerão regime de trabalho necessário à observância da possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.

§ 4º Nas unidades judiciárias em atividade presencial, fica autorizado:

a) a critério do juiz responsável pela Vara, a manutenção das audiências telepresenciais, juntamente com as audiências presenciais; e

b) a critério do juiz diretor do foro ou responsável pela Vara, o retorno da atividade presencial pelos Analistas Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Art. 2º A Secretaria-Geral da Presidência deverá republicar o Ato Conjunto PRESI/CR nº 15/2020 com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º O presente Ato entra em vigor nesta data.

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO
Desembargadora Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

GRAZIELA LEITE COLARES
Corregedora Regional